



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N° 1.159/2009

DE 17 DE JUNHO DE 2009

"Dispõe sobre a cessão em comodato de prédio público que especifica".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1° - O Poder Executivo do Município de Pinhalzinho fica autorizado a, por meio de contrato, ceder em comodato um imóvel, com área de aproximadamente 95,40m², situado na Rua Urias Franco Penteadado, n.º 243, Jd. Limão, nesta cidade, a **ASSOCIAÇÃO VITAL**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.367.978/0001-40, para que, no prédio, desenvolva atividades relacionadas a projetos sociais na área de educação, cidadania, lazer, cultura e qualidade de vida, tudo conforme o seu estatuto social vigente.

Artigo 2° - A cessão em comodato vigorará pelo período de 05 (cinco) anos que, havendo consenso dos interessados, poderá ser prorrogado por igual prazo.

Artigo 3° - A cessão em comodato tem o único objetivo de fornecer meio físico para instalação e desenvolvimento, pela comodatária, das suas atividades, ficando a destinação do imóvel cedido vinculada a esta finalidade, vedando-se sua alteração sob qualquer pretexto.

Artigo 4° - Incumbe à comodatária conservar o imóvel cedido e suas instalações, sendo que as reformas, benfeitorias e tudo, enfim, que implique direta ou indiretamente na modificação do imóvel, somente serão feitas mediante autorização escrita prévia e expressa da comodante.

Artigo 5° - Serão de responsabilidade da comodante, todas as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água e esgoto do referido imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Artigo 6º - O descumprimento, por parte da comodatária, de quaisquer das obrigações a si impostas por esta Lei ou pelo contrato celebrado, provocará a resolução incondicional da cessão, independentemente de notificação ou interpelação, caso em que deverá, imediatamente, desocupar o imóvel, sob pena de responsabilizar-se pelos prejuízos que causar.

Artigo 7º - Considerar-se-á igualmente rescindido o comodato se a comodatária não iniciar suas atividades no local cedido no prazo improrrogável de 3 (três) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

Artigo 8º - Somente a comodatária poderá utilizar o imóvel cedido, ficando vedada à transferência da presente cessão a terceiros, sob qualquer título.

Artigo 9º - Expirado o prazo do comodato, inexistindo interesse na sua continuidade, a comodatária obriga-se a restituir o imóvel cedido, nas condições que o recebeu, arcando, se não o fizer, com a indenização devida.

Artigo 10 - O contrato de comodato a ser celebrado entre os interessados obedecerá, necessariamente, ao disposto nesta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 17 de Junho de 2.009.


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal